

**LEI Nº. 005/2011**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.011, e será distribuído da seguinte forma:

- Escola de Samba Liberdade R\$ 20.000,00
- Escola de Samba Maracatu R\$ 20.000,00

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.03</b>	<b>Educação e Cultura</b>	
<b>02.03.09</b>	<b>Difusão Cultural</b>	
3.3.50.41.00 13.392.0008.2.010	Contribuição	R\$ 40.000,00

**Artigo 3º-** Parte das despesas necessárias para suplementação da presente verba, serão cobertas com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.03</b>	<b>Educação e Cultura</b>	
<b>02.03.09</b>	<b>Difusão Cultural</b>	
3.3.90.30.00 13.392.0008.2.009	Material de Consumo	R\$ 19.000,00

**Artigo 4º-** As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2011, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de fevereiro de 2011

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal